



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Fls. 16  
R

Projeto de Lei Nº 010/2020

Dispõe sobre a alteração dos limites do perímetro urbano do Município de Breves, revogando as Leis Municipais nº 2.046/2004 e a Lei Complementar nº 003/2001, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Antônio Augusto Brasil da Silva, Prefeito Municipal de Breves-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de setembro de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 010/2020, de iniciativa do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Perímetro Urbano do Município de Breves passa a vigorar com as seguintes coordenadas geográficas, bem como o mapa contido no Anexo I, parte integrante dessa Lei:

**Parágrafo Único**- Os limites do Perímetro Urbano de Breves ficam definidos conforme Anexo I- Mapa de Perímetro Urbano, parte integrante desta Lei, e de acordo com a delimitação dos seguintes pontos geográficos: Inicia na foz do Igarapé João, ponto "A": Lat.-1,668941086, Long.-50,5155487, seguindo na direção Nordeste a uma distância de 4,166 km/m, até o ponto "B": Lat.-1,645472492, Long.-50,4862531, seguindo na direção Leste uma distância de 3,526km/m, até o ponto "C": Lat.- 1.644991558, Long.- 50,45456857. Daí segue uma reta no sentido geral Sudeste a uma distância de 2,115km, até o ponto "D": Lat.-1,660082982, Long.-50,44291791; seguindo deste ponto uma linha reta no sentido geral Sudoeste a uma distância de 1,968 km/m, até o ponto "E": Lat.- 1,669864927, Long.- 50,46064647. Deste ponto segue uma reta no sentido sudeste a uma distância de 2,809 km/m, até confrontar com o Igarapé Grande; Ponto "F": Lat.- 1,690796422, Long.- 50,44258886, seguindo pelo lado direito do mesmo até sua foz no Rio Parauaú, mantendo um cálculo de distância em linha reta de 1,530 km/m até o ponto "G": Lat.- 1,706869208, Long.- 50,45861148. Desse seguindo a margem Direita do Rio Parauaú, com 6.880 km/m, até o Igarapé João no seu ponto inicial.

**Art. 2º**;- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.046/2004 e a Lei Complementar nº 003/2001.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves em, 18 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE

Presidente